



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GESTOR DA SUBCONTA RECURSOS HÍDRICOS

(Ref.: RESOLUÇÃO CGSRH/FUNDÁGUA Nº 001, de 03/11/2016)

O Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos – CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo – FUNDÁGUA, colegiado instituído por meio da Lei nº 10.557, de 07 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 9.866, de 26 de junho de 2012, aprovou em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2016, o Regimento Interno que segue.

CAPÍTULO I

OBJETIVO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos – CGSRH do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo – FUNDÁGUA.

Parágrafo único. O CGSRH é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo do FUNDÁGUA, no âmbito da subconta Recursos Hídricos, constituído por representantes do poder público executivo, organização da sociedade civil e usuários dos recursos hídricos, tendo suas atribuições previstas em normas legais.

SEÇÃO II – DA FINALIDADE

Art. 2º O CGSRH é o órgão colegiado competente para regulamentar a operacionalização da subconta Recursos Hídricos do FUNDÁGUA.

Parágrafo único. O CGSRH compõe a estrutura administrativa do FUNDÁGUA juntamente com a Secretaria Executiva e os Conselhos Gestores das demais subcontas do Fundo, que é administrado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

- I. estabelecer normas e critérios gerais que devem ser atendidos pelos programas e projetos apoiados pelo Fundo, com recursos da subconta Recursos Hídricos;
- II. aprovar os projetos e programas encaminhados pela Secretaria Executiva de Fundo;
- III. apreciar e deliberar sobre criação e condições operacionais de linhas de financiamento;
- IV. apreciar e deliberar sobre solicitação de apoio financeiro, exceto as decorrentes de repasses, em que o risco operacional seja assumido pelo Agente Financeiro;
- V. aprovar o seu Regimento Interno.
- VI. aprovar o plano de aplicação bienal da subconta;
- VII. estabelecer normas e procedimentos visando à melhoria operacional do Fundo;
- VIII. acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 4º A Secretaria Executiva do FUNDÁGUA, vinculada à SEAMA, terá a finalidade de dirigir os trabalhos do Fundo, sendo suas atribuições aquelas definidas em Lei.

Parágrafo único. A SEAMA dará o necessário apoio administrativo, jurídico e técnico em recursos humanos e materiais, para que a Secretaria Executiva do Conselho possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Subseção I – Da composição

Art. 5º. O Conselho Gestor da Subconta Recursos Hídricos tem sua composição estabelecida por Lei Estadual.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou, nos casos de sua ausência ou impedimento, por quem este indicar.

§ 2º Os titulares e suplentes do Conselho Gestor serão nomeados por ato do Governador.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros do Conselho Gestor, cabendo o direito de voto de qualidade ao Presidente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º Os integrantes do Conselho Gestor, assim como seus suplentes, e os seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, não poderão ser beneficiados com recursos advindos do FUNDÁGUA.

Subseção II – Do mandato

Art. 6º. O mandato dos membros representantes do Conselho Gestor terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A contagem da duração do mandato prevista no caput terá início na data de publicação do ato que nomeia os membros para o respectivo mandato, sendo seu encerramento no último dia do mês de aniversário de 02 (dois) anos do mandato, caso as datas não tenham sido fixadas no ato da nomeação.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho Gestor quaisquer representante de entidade que tenha sido convocado e se ausentado de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas no período do mandato em referência, cabendo sua imediata substituição.

§ 3º No caso de desligamento previsto no §2º, a entidade será notificada a indicar novo representante e o suplente passará a representá-la nas reuniões seguintes, até que seja publicada a nomeação do novo representante.

§ 4º A nomeação de membros representantes do Conselho Gestor, decorrentes da substituição de que trata o § 2º, será precedida de comunicado ao Conselho Gestor acerca do desligamento.

§ 5º O prazo máximo para indicação de membros titulares ou suplentes será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado uma única vez.

§ 6º A entidade que não atender a notificação referente à indicação de seu representante no prazo estabelecido em notificação, o que observará o disposto no § 5º, e que não tenha outro representante nomeado no Conselho Gestor para lhe representar, será desligada do referido Conselho.

§ 7º Em caso de desligamento de entidade, na forma estabelecida pelo §6º, o Presidente do Conselho Gestor declarará a vacância e noticiará o fato ao Governador do Estado para substituição da entidade, observando o setor a que pertencia a entidade que deu origem à vacância.

§ 8º O desligamento de entidade do Conselho Gestor não impedirá a realização de reuniões deste Conselho, que neste caso considerará, para efeito de quórum mínimo, a maioria simples das vagas que tiverem ocupadas com pelo menos um representante na data de realização da reunião.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pelo plenário, cuja matéria, sujeita à votação, enquadrar-se-á da seguinte forma:

I. DELIBERAÇÃO – representa a vontade majoritária dos Conselheiros. É o ato ou efeito de decidir sobre assunto, matéria ou processo submetido à análise do Conselho, que não trate de normatização.

II. MOÇÃO – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática da subconta a que se refere o Conselho Gestor.

III. RESOLUÇÃO – quando se tratar de decisão vinculada a diretrizes e normas técnicas ou jurídicas, critérios e padrões afins à subconta a que se refere o Conselho Gestor.

§ 1º As Deliberações, Moções e Resoluções serão datadas, numeradas em ordem distinta e identificadas por origem cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las e, depois de referendadas pelo Presidente do Conselho Gestor, remetê-las para publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado – DIO-ES, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 3º As decisões do Conselho Gestor, observado seu enquadramento, deverão ser arquivadas em ordem sequencial.

§ 4º A discussão e votação de matéria de grande complexidade, constantes da ordem do dia, poderá ser objeto de adiamento, fixando a Presidência nova data para a sua apreciação.

Art. 8º Cada órgão ou entidade que compõe o Conselho Gestor terá dois representantes, sendo um titular e um suplente, cabendo ao suplente representar a entidade em caso de impossibilidade de comparecimento ou desligamento do titular.

§ 1º Os representantes de instituições da Administração Pública que compõem o Conselho Gestor serão indicados pelos titulares das pastas.

§ 2º As designações ou indicações de representantes feitas pelo Poder Público, pelos usuários de Recursos Hídricos e organização da Sociedade Civil, subsidiarão o ato do Governador que nomeará os membros do Conselho Gestor, cuja publicidade se dará por meio de publicação no DIO-ES.

§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho Gestor dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes, mediante assinatura do termo de posse.

§ 4º Se algum membro deixar de tomar posse no dia marcado, poderá apresentar-se para esse fim na Secretaria Executiva do FUNDÁGUA ou em reunião do Conselho Gestor, sendo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

considerada para efeito de posse a data de sua apresentação, mediante assinatura do termo de posse.

§ 5º Enquanto o Conselheiro não for empossado, a entidade que ele representa não será considerada no cálculo do *quórum* de funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 9º - A investidura nas funções de conselheiro de Conselho Gestor de uma ou mais subcontas do FUNDÁGUA é considerado como serviço público relevante para o Estado, sem direito a remuneração.

Parágrafo único. A investidura na função de conselheiro do CGSRH se dará no ato de sua posse.

Subseção III – Das reuniões

Art. 10º O Conselho Gestor reunir-se-á:

I. ordinariamente a cada 03 (três) meses, devendo a convocação pelo presidente do Conselho Gestor, por meio da Secretaria Executiva do FUNDÁGUA, ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

II. extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente do Conselho Gestor, por meio da Secretaria Executiva do FUNDÁGUA, ou pela maioria de seus membros representantes, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º A convocação para a reunião poderá ser feita para mais de um dia.

§ 2º Para início da reunião será verificado o *quórum* e, caso o mesmo não seja alcançado em até 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por igual tempo do horário previsto, a reunião será suspensa, designando-se nova data.

§ 3º Em havendo suspensão de reunião na forma prevista no § 2º, a Secretaria Executiva identificará a(s) entidade(s) ausente(s) notificando-as acerca do fato, para ciência.

§ 4º A convocação deverá ser destinada a cada Conselheiro, titular e suplente, podendo ser encaminhada via e-mail.

§ 5º Da convocação de que tratam os incisos I e II deverá constar: data, horário, local e pauta acompanhada de documentos que serão analisados na reunião.

§ 6º Caso o representante titular de entidade não possa comparecer em reunião, caberá ao mesmo informar previamente sua impossibilidade de participação ao seu suplente, de modo que este tenha ciência da necessidade de sua participação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

§ 7º Qualquer dos membros poderá requerer a inclusão de matérias na pauta, pertinentes às atribuições do Conselho Gestor, devendo previamente encaminhar a solicitação e a documentação pertinente à Secretaria Executiva.

Art. 11. As reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor somente serão realizadas se registrado o quórum de número igual ou superior à metade mais um do total de seus membros.

Parágrafo único. O *quórum* previsto no *caput* deverá ser verificado, também, antes de iniciar a votação da matéria, devendo o processo de votação ser suspenso se, a qualquer tempo, não for verificada a presença de metade mais um dos membros.

Art. 12. As reuniões do Conselho Gestor serão públicas, não cabendo exceção.

Parágrafo único. A participação pública se efetivará pela permanência como ouvinte, sem direito à voz e voto, salvo os casos previstos neste Regimento.

Art. 13. O Secretário Executivo deverá se fazer presente em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, salvo nos casos em que houver motivo justificado para ausência.

Art. 14. As reuniões dos Conselhos durarão o tempo necessário à aprovação dos assuntos incluídos na pauta dos trabalhos, não podendo, entretanto, exceder a 03 (três) horas diárias contínuas, cabendo uma prorrogação por tempo a ser decidido pelo Plenário, mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes.

Parágrafo único. O Plenário poderá decidir pela continuidade da reunião a ser realizada em dia posterior, a fim de esgotar a matéria cuja apreciação já tenha sido iniciada, mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes.

Art. 15. O ponto incluído em pauta e que não for discutido na reunião, quando não se tratar de matéria urgente e não for alegado prejuízo pela parte interessada, será incluído, obrigatoriamente, como primeiro ponto de pauta da próxima reunião.

Art. 16. Qualquer Conselheiro poderá, mediante justificativa, requerer ao Plenário urgência na discussão de algum assunto pautado, que será submetido à votação.

Parágrafo único. Para os efeitos previstos no *caput*, somente será considerada “regime de urgência” a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada como prioridade, de forma que, caso não seja prioritariamente apreciada, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. A ausência da representação da instituição em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no mesmo exercício, implicará na exclusão da instituição e no encaminhamento ao Conselho Consultivo para indicação de nova representação.

Art. 18. No período de 20 de dezembro a 15 de janeiro não serão realizadas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor.

Subseção IV – Da pauta e da ordem do dia

Art. 19. Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- I. conferência de *quórum* pelo Secretário Executivo;
- II. abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;
- III. informes da Secretaria Executiva e dos expedientes recebidos e encaminhados;
- IV. apresentação e votação da Ata de reunião anterior;
- V. leitura da pauta da reunião;
- VI. apresentação para a mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e pedido de retirada da matéria de pauta, para aprovação do Plenário;
- VII. discussão e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- VIII. assuntos de ordem geral;
- IX. encerramento.

§ 1º A verificação da presença dos Conselheiros, para efeito de determinação de *quórum* inicial, será feita por meio de lista de presença e, na sequência da reunião, por verificação nominal.

§ 2º No decorrer da reunião, o Conselheiro que se retirar antes do término da mesma, deverá comunicar, obrigatoriamente, sua saída à Presidência do Conselho, passando a titularidade ao seu suplente, caso o mesmo esteja presente, devendo, para tanto, constar em Ata a eventual substituição.

§ 3º Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, em proposição devidamente justificada para apreciação do Plenário que deliberará por maioria simples.

§ 4º Os assuntos e emendas para serem discutidos devem ser encaminhados antes da definição da pauta da reunião plenária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º A apresentação de emendas de que trata o §3º não se aplica a projetos e programas que tenham por finalidade a obtenção de apoio financeiro do Fundo, salvo quando o direito de contribuição pelo Conselho estiver expresso no documento em análise.

Art. 20. Na apresentação da Ata da reunião anterior, submetida à aprovação, se algum Conselheiro alegar falha ou inexatidão, o Secretário Executivo dará as explicações ao Conselheiro .

§ 1º Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e decisão do Plenário em reunião seguinte, devendo o Conselheiro que suscitar a inexatidão apresentar, por escrito, o texto que entende ser correto, cuja análise será feita pelo Secretário Executivo mediante consulta nos registros da reunião.

§ 2º Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º A entidade ausente em sessão a que se refere a Ata submetida à aprovação não poderá propor alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º Da Ata constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada reunião plenária.

§ 5º As reuniões plenárias poderão ser gravadas e as gravações arquivadas.

Art. 21. Os debates obedecerão às seguintes normas:

I. a fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da entidade que representa;

II. o Conselheiro no debate de cada matéria poderá falar pelo tempo de 03 (três) minutos, podendo se reinscrever, obedecendo a lista de inscritos.

III. o autor da matéria em discussão, ou o relator por este designado, só poderá intervir nos debates para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Conselho, ou por solicitação de algum outro Conselheiro;

IV. os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão, também, ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, ou por participante da reunião que esteja apto a fazê-lo.

Art. 22. Os apartes somente serão permitidos se o Conselheiro consentir, e serão incluídos no tempo de fala do conselheiro.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes aos encaminhamentos de votação e às questões de ordem, bem como na fala da Presidência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23. Representantes de instituições e/ou profissionais de notório saber, poderão ser convidados a participar à mesa do colegiado, sem direito a voto, em assuntos de mérito em discussão.

Parágrafo Único. A participação referenciada no *caput* fica condicionada ao convite de um dos membros do Conselho Gestor, referendado pela Plenária e encaminhado pela Presidência do Colegiado, quando justificadamente possam contribuir com informações relacionadas aos temas de Pauta de reunião ordinária ou extraordinária.

Subseção V – Da questão de ordem

Art. 24. São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenário.

§ 1º As questões de ordem, enunciadas no *caput* deste artigo, terão preferência, em caráter imediato, sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim.

§ 2º Caberá a mesa decidir a pertinência da fundamentação da questão de ordem, no que concerne ao *caput* deste artigo.

§ 3º As divergências sobre a existência de questão de ordem serão decididas pelo Plenário, que deverá votar sem proferir comentários.

§ 4º O tempo disponível para apresentar à questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Subseção VI – Da suspensão da reunião plenária

Art. 25. As reuniões poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência, perturbação de ordem e por solicitação justificada de qualquer Conselheiro, ouvindo previamente o Plenário, ou, ainda, por falta de *quórum* para votação, ou outros motivos impreteríveis que importem nesta medida.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES

SEÇÃO I – DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Gestor:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo as respectivas ativas e respectivas pautas de trabalho considerando a matéria encaminhada à Secretaria Executiva;
- II. permitir a inclusão de assuntos extra-pauta, considerando sua relevância e urgência;
- III. apreciar e deliberar sobre os pedidos de inserção, suspensão ou retirada de matérias a serem discutidas e votadas, bem como da reordenação da ordem do dia, sempre que necessário.
- IV. abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Gestor;
- V. exercer o direito de voto de qualidade;
- VI. proclamar o resultado das votações;
- VII. assinar as atas e deliberações das reuniões e fazer colher a assinatura dos demais participantes;
- VIII. convidar para participar das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto, representantes de instituições e/ou profissionais de notório saber, cuja atuação interesse aos propósitos do FUNDÁGUA;
- IX. decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho Gestor, quando omissos o Regimento;
- X. deferir o pedido de vistas formulado por membro do Conselho Gestor e fixar prazo para entrega de parecer;
- XI. solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor, bem como constituir grupos de apoio técnico para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- XII. decidir “*ad referendum*” do Conselho Gestor, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, exceto para alocação de recursos não subsidiado em discussão previa no âmbito do Conselho Gestor, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- XIII. submeter à homologação do Conselho Gestor, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “*ad referendum*”;
- XIV. emitir os atos necessários para divulgação das Deliberações do Conselho Gestor;
- XVI. responder os pedidos de informações de terceiros, ou designar quem o faça;
- XVII. representar, ativa e passivamente, o Fundo em todos os atos jurídicos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

- XVIII.** assinar conjuntamente com quem de direito, os cheques e as ordens bancárias que movimentam os recursos do Fundo;
- XIX.** designar os servidores da SEAMA, do IEMA e/ou de outros órgãos, que estejam cedidos-lotado-remanejados para a SEAMA, que irão trabalhar na Secretaria Executiva do Fundo;
- XX.** submeter os projetos e programas à análise do Conselho Gestor;
- XXI.** assinar convênios e acordos previstos no plano de aplicação bienal da Subconta Recursos Hídricos;
- XXII.** apresentar ao Conselho Gestor a proposta do Plano Anual de Aplicação, bem como outras propostas advindas da Secretaria Executiva do FUNDÁGUA;
- XXIII.** apresentar ao Conselho Gestor o Relatório Anual das Atividades e Desempenho do Fundo.
- XXIV.** elaborar proposta de cronograma de desembolso, conforme a demanda;
- XXV.** articular com os diversos órgãos do Governo do Estado, iniciativa privada e organizações da sociedade civil para elaboração de propostas que visem o aperfeiçoamento dos formatos atuais dos benefícios do FUNDÁGUA;
- XXVI.** decidir sobre assuntos pertinentes ao funcionamento ao FUNDÁGUA que independam de deliberação do Conselho Gestor;
- XXVII.** responder os pedidos de informações de terceiros, ou designar quem o faça;
- XXVIII.** cumprir e fazer cumprir esse Regimento.

SEÇÃO II – DO CONSELHO GESTOR

Art. 27. Compete aos membros do Conselho Gestor:

- I. participar das discussões e deliberações do Conselho;
- II. discutir e votar as proposições submetidas ao Conselho;
- III. comparecer às reuniões na hora determinada;
- IV. relatar os assuntos que lhe forem encaminhados pela Presidência do Conselho;
- V. aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VI. sugerir assuntos de pauta;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

- VII.** sugerir à Presidência convidar para participar das reuniões do Conselho Gestor, sem direito a voto, representantes de instituições e/ou profissionais de notório saber, cuja atuação interesse aos propósitos do FUNDÁGUA;
- VIII.** solicitar pedido de vista das matérias em pauta devendo apreciá-la e manifestar seu parecer, por escrito, impreterivelmente na próxima reunião do Conselho ou em prazo a ser fixado pela Presidência;
- IX.** sugerir estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Gestor;
- X.** zelar pela utilização dos recursos do Fundo em conformidade com os limites estabelecidos no Plano Anual de Aplicação;
- XI.** cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- XII.** sugerir a revisão do Regimento Interno.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. Compete ao Secretário Executivo:

- I.** receber e encaminhar ao Conselho Gestor os projetos e os programas dirigidos pela sociedade e demais interessados nos benefícios do FUNDÁGUA, bem como outros expedientes de interesse da subconta;
- II.** Instruir com parecer técnico da Secretaria Executiva os projetos e programas para aplicação dos recursos do Fundo;
- III.** preparar e distribuir as pautas das reuniões com seus respectivos documentos;
- IV.** secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;
- V.** verificar o *quórum* no início de cada reunião e antes das votações do Conselho;
- VI.** efetuar os registros acerca das indicações-substituições dos membros titulares e suplentes;
- VII.** redigir a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor;
- VIII.** manter em arquivo as atas de reunião e decisões do Conselho Gestor;
- IX.** encaminhar ao Presidente do Conselho as decisões do Plenário para assinatura e publicação no DIO-ES, observando-se os prazos previstos neste regimento;
- X.** dar encaminhamento das decisões do Conselho Gestor junto à SEAMA objetivando a adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

XI. atender os requerimentos de informações feitas pelos Conselheiros;

XII. realizar outras atividades afins às atribuições da Secretaria Executiva que lhes forem atribuídas por determinação do Presidente do Conselho.

§ 1º. Para instrução de processo e/ou outro documento em tramitação na Secretaria Executiva do FUNDÁGUA, desde que necessário, poderá o Secretário Executivo solicitar dos órgãos públicos competentes, os elementos julgados necessários.

CAPÍTULO IV
APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29. A aplicação de recursos da subconta Recursos Hídricos será destinada ao apoio e fomento de ações, programas e projetos que contribuam para o aumento da segurança hídrica e para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, observando-se suas diretrizes e prioridades, conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. A aplicação de recursos da subconta dependerá de prévia autorização do Conselho Gestor.

Art. 30. A aplicação de recursos do FUNDÁGUA deverá estar em conformidade com as linhas prevista no Plano Anual de Aplicação do Fundo.

§1º. O Plano Anual de Aplicação do Fundo será proposto pela Secretaria Executiva e apresentado pelo Presidente do Conselho Gestor, devendo ser aprovado no âmbito de cada subconta, conforme previsão legal.

§2º. O Plano Anual de Aplicação do Fundo, aprovado no âmbito da subconta Recursos Hídricos, integrará, no que couber, o plano de aplicação bienal desta subconta.

Art. 31. Deverá constar do Plano de Aplicação Anual do Fundo, no mínimo, as linhas prioritárias para aplicação dos recursos do FUNDÁGUA e o valor disponível que poderá ser aplicado no ano em referência.

§1º O valor que poderá ser aplicado no ano de referência do Plano será aquele que se encontrar disponível no dia 31 de dezembro do exercício anterior.

§2º Não será considerado disponível o valor que, apesar de estar em conta, estiver comprometido em ações previamente aprovadas por meio de decisões anteriores do Conselho Gestor, independente do ano da decisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO

Art. 32. O Conselho Gestor poderá rever suas decisões sempre que solicitado por aquele que foi beneficiário da decisão, não acarretando em prejuízo às partes, e quando houver impedimento legal.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos e dúvidas existentes serão solucionados pelo Conselho Gestor, que fixará as normas e procedimentos a serem observados em cada caso concreto.

Art. 34. O Regimento Interno do Conselho Gestor poderá ser parcial ou totalmente modificado, por Resolução, desde que aprovada em reunião plenária por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 35. O desempenho das funções do membro do Conselho Gestor não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 36. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

ALADIM FERNADO CERQUEIRA
Presidente do CGSRH/FUNDÁGUA

(Resolução CGSRH/FUNDÁGUA Nº 001 de 03/11/2016 publicada no Diário Oficial em 22/11/2017)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2022 15:06:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE NUNES GARCIA (SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDÁGUA - FUNDAGUA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-LH3WVS>